



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

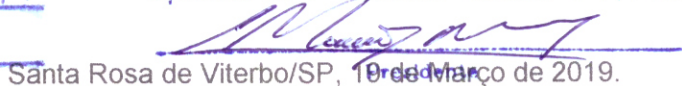
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 25/3/19

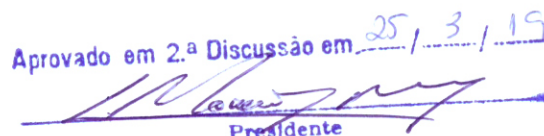
Aprovado em 1ª Discussão em 25/3/19


Presidente


Santa Rosa de Viterbo/SP, 10 de Março de 2019.

Ofício Nº 28/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aprovado em 2ª Discussão em 25/3/19

Presidente

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/19, de 19/03/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA OS §§ 10 AO 14, AO ART. 26, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 05 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação desta edilícia Casa trata da alteração da jornada de trabalho dos ocupantes do emprego público de Professor de Educação Infantil (PDI). Esta propositura objetiva atenuar a cansativa jornada de trabalho dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI) através da mudança em sua jornada de trabalho.

Com efeito, o atendimento de crianças de até 3 (três) anos de idade, requer maior cuidado, diante da tenra idade e grau dependência, sendo o cuidar indissociável à educação nesta faixa etária, razão pela qual torna-se um trabalho desgastante e que requer muito esforço dos profissionais para manter os padrões de qualidade na Educação Infantil.

É notória as dificuldades de atuação no ambiente escolar, pois nos atuais padrões familiares educar é tarefa árdua, cotidiana, contínua e que demanda atenção e disponibilidade para resolver conflitos, e esta dedicação tem gerado entre os docentes inúmeros afastamentos por motivo de saúde, não obstante a educação, como serviço essencial e ininterrupto, não pode suspender seus trabalhos em vista da falta de pessoal efetivo para ministrar aulas para os alunos regularmente matriculados, devendo ser adotadas medidas para redução do absenteísmo.

Por fim, lembramos que há uma preocupação clara em adequar o salário base dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI), para o fim específico de atendimento do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos o artigo 6º da Lei Federal nº 11.738/2008, esclarecendo que a redução da jornada de trabalho não implicará na redução salarial proporcional às horas trabalhadas ou perda de quaisquer vantagens pecuniárias ou pessoais.

Salientamos que a adequação da jornada não trará impacto financeiro orçamentária, pois houve reestruturação do atendimento e será possível cobrir todas as horas de atividade com alunos sem que haja a necessidade de contratação de novos profissionais.





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

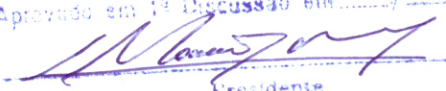
Dessa forma, e diante de todos os argumentos expostos, mostra-se necessária e premente a alteração da jornada de trabalho dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI), por meio desta propositura parlamentar. Como consequência, haverá melhoria da qualidade de vida e, conseqüentemente, qualidade do trabalho desenvolvido por esta importante categoria profissional.

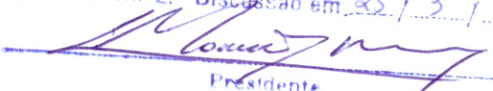
Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

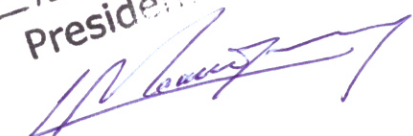
Encaminhado às Comissões em 25/3/19

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 25/3/19

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 25/3/19

Presidente


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
22/3/19
Presidente


A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO


Protocolo N.º 0170-2019
22/03/2019 14:12:43

Projeto de Lei Complementar do

0004-2019



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/19 - DE 19 DE MARÇO DE 2019

Aprovado em 1ª Discussão em 25/3/19

Autoria do Executivo Municipal

Encaminhado às Comissões em 25/3/19

Presidente

Presidente

ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA OS §§ 10 AO 14 AO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 05 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2ª Discussão em 25/3/19

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II do artigo 26 da Lei Complementar nº 61/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Rosa de Viterbo e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterada a jornada de trabalho dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI):

“Art. 26 -

.....

II - Jornada dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI), destinada à atuação na Educação Infantil, a saber:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 10 (dez) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 5 (cinco) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha;

.....

§ 10. O Departamento Municipal da Educação convocará todos os Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI), inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão à nova jornada.

§ 11. A adesão dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI) à nova jornada se dará através de termo aditivo ao contrato de trabalho.

§ 12. Após adesão dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI) à nova jornada, fica vedado o retorno à jornada de origem.

§ 13. Os Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI), que não aderirem à nova jornada aplicável a sua categoria, terão garantida sua jornada



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

de trabalho de ingresso de 35 (trinta e cinco) horas semanais, a serem cumpridas da seguinte forma:

a) 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos;

b) 12 (doze) horas em atividades de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade escolar em atividades coletivas, 7 (sete) horas na unidade escolar em atividades individuais e 3 (três) horas em local de livre escolha.

§ 14. As vagas dos empregos dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI) de 35 (trinta e cinco) horas semanais serão extintas na vacância, podendo esses servidores aderirem a qualquer tempo a nova jornada aplicável à sua categoria instituída nesta Lei."

Art. 2º. Para adequação do salário base dos Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI) aos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, a redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei, excepcionalmente, não implicará na redução salarial proporcional ou na perda de quaisquer vantagens pecuniárias ou pessoais.

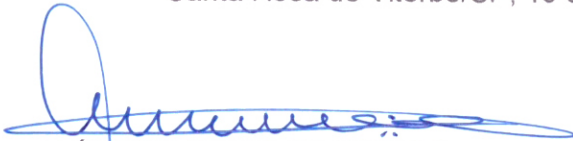
§ 1º. A adequação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser implementada paulatinamente pela Administração Pública em até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, observando-se, a cada fase, a proporcionalidade do piso salarial profissional nacional relativo à jornada de trabalho que estiver exercendo o docente.

§ 2º. Os Professores de Desenvolvimento Infantil (PDI) terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei para aderirem a nova jornada de trabalho sem redução salarial proporcional ou na perda de quaisquer vantagens pecuniárias ou pessoais, nos termos do *caput* deste artigo, sendo que aos empregados que vierem a aderir à nova jornada após este prazo, quando já estiver em curso as fases de adequação salarial, será aplicada a redução salarial e das verbas decorrentes proporcional às horas trabalhadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 19 de Março de 2019.


LUÍS FERNANDO GASPERINI
PREFEITO MUNICIPAL

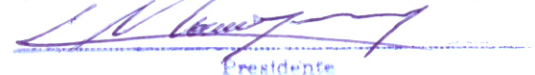
Aprovado em 1ª Discussão em 25/3/19


Presidente

Encaminhado às Comissões em 25/3/19


Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 25/3/19


Presidente